



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2019

PRAZO: de 19 de setembro de 2019 a 18 de setembro de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **LIBRELATO AUTOPEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 3710 - São Sebastião, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.579.310/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **Matheus Henrique do Amaral Librelato**, portador do CPF sob o nº 052.937.999-67 e RG nº 9.792.078-8, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2019**, do tipo menor preço por ITEM, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA AUDATEX"**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E CONDIÇÕES

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **"FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA AUDATEX"**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVE E UTILITÁRIOS				
Item	Qtd/Valor estimado	Cód. PMCV	Descrição	Percentual de desconto mínimo
1	20.000	19439	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LEVE E UTILITARIOS DA MARCA GM	41%
2	15.000	19441	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LEVE E UTILITARIOS DA MARCA TOYOTA	39%
3	10.000	19443	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LEVE E UTILITARIOS DA MARCA CITROEN	31%

Valor total estimado desta ATA é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Para composição dos preços finais de venda ao CONTRATANTE os **PERCENTUAIS DE DESCONTOS** serão praticados sobre os preços das peças da tabela das montadoras através do Sistema AUDATEX. Entende-se como sendo peças de reposição, aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

Parágrafo Terceiro: Obedecendo aos prazos estipulados, a DETENTORA deverá apresentar para o servidor público designado, orçamento prévio, discriminando **MARCA, MODELO/ANO/PLACA DO VEÍCULO**, o quantitativo e os valores das peças de reposição com **nome e código, conforme o sistema AUDATEX**, destacando os respectivos descontos percentuais, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração para posterior expedição da Autorização de Compras e Nota de Empenho para efetivo fornecimento das peças.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA a executar e fornecer o que for aprovado, se comprovado que os valores de mercado são inferiores fica a DETENTORA obrigada a fornecer as peças nos valores apresentados pela Administração Municipal.

Parágrafo Quinto: As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com Autorização de Compras e Nota de Empenho. **A DETENTORA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.**

Parágrafo Sexto: Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na tabela AUDATEX, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a DETENTORA e devidamente autorizado pela Administração Municipal.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou por fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do CONTRATANTE a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

Parágrafo Oitavo: A DETENTORA deverá dar plena e total garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para peças fornecidas, da data de entrega das mesmas.

Parágrafo Nono: A DETENTORA deverá TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada e REPOR a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação.

Parágrafo Décimo: Todas as peças de reposição fornecidas deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

Parágrafo Décimo-Primeiro: O CONTRATANTE disponibilizará um ponto para acesso ao sistema AUDATEX para a DETENTORA efetuar as respectivas pesquisas de preços, localizado no Departamento de Compras, Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, ou seja, 12 (doze) meses.

Parágrafo Décimo-Segundo: Os preços propostos no orçamento serão conferidos, pelo servidor público designado pelo CONTRATANTE através de consulta ao Sistema AUDATEX, não serão aceitos valores que não contemplem em sua totalidade os descontos propostos pela detentora.

Parágrafo Décimo-Terceiro: A DETENTORA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.99	000	2545
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.99	000	2983
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.99	000	2460
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.99	000	2720
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.99	000	2984
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.39.99	000	2988
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30.39.99	000	2989

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

Parágrafo Primeiro: Os percentuais de descontos das peças a serem fornecidos são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os maiores descontos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os valores das peças, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os valores registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o desconto registrado e adequá-lo ao valor de mercado, sempre que verificar que o desconto registrado estiver abaixo do valor de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a autorização de compras ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao valor de mercado tornar-se superior ao valor/desconto registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento nos descontos registrados no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 19 de setembro de 2019 a 18 de setembro de 2020.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 81/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: As peças deverão ser entregues ao departamento solicitante num prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação do Departamento de Compras do município, mediante Nota de Empenho e Autorização de Compras.

Parágrafo Segundo: Quando da solicitação de peças, acessórios e afins, constantes da tabela, a DETENTORA do item cotado por ela, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- a) **O CONTRATANTE disponibilizará um ponto para acesso ao sistema AUDATEX para a DETENTORA efetuar as respectivas pesquisas de preços, localizado no Departamento de Compras, Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, ou seja, 12 (doze) meses.**
- b) Obedecendo aos prazos estipulados, a DETENTORA deverá apresentar para o servidor público designado, orçamento prévio, discriminando **MARCA, MODELO/ANO/PLACA DO VEÍCULO**, o quantitativo e os valores das peças de reposição com **nome e código, conforme o sistema AUDATEX**, destacando os respectivos descontos percentuais, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração para posterior expedição da Autorização de Compras e Nota de Empenho para efetivo fornecimento das peças.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: O recebimento de cada fornecimento dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo departamento solicitante, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela DETENTORA, visando o controle devido.

Parágrafo Quarto: O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: No curso da execução do registro caberá ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora do registro, cabendo ao Contratante comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto: As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade do departamento solicitante, dentro do período de vigência do registro de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o contratante a adquiri-las.

Parágrafo Sétimo: E ainda, cumprir com todas as obrigações, de acordo com a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de TRIBUTOS FEDERAIS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata



de registro de preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Municipal Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.629 de 23 de julho de 2019 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente licitação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO VALOR/DESCONTO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O valor/desconto registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Compras no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os descontos registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de fornecer o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um valor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o valor/desconto registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;



- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física Detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 81/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 18 de setembro de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

.....
Matheus Henrique do Amaral Librelato
Librelato Autopeças Ltda
DETENTORA



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA AUDATEX**, conforme especificações e exigências descritas abaixo.

1.2 - Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços/bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2 - Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuar as contratações das peças nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

1.2.3 - A Adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela conveniência da aquisição parcelada dos bens para atender as demandas dos diversos departamentos do Município, uma vez que não será possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração.

II - JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição de peças, objeto deste termo de referência, justifica-se pela necessidade de manter a frota de veículos do Município de Coronel Vivida em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, rendimento e segurança, assegurando que estes veículos, estejam à disposição dos serviços a qualquer tempo que forem demandados, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos à comunidade. Sendo que no último processo licitatório as peças da linha leve e utilitários das marcas constantes neste termo, deram desertas, necessário assim abertura de novo processo licitatório.

2.2- Em análise constatamos que a linha médio porte da marca Agrale está acabando o saldo, sendo necessário então aumentar a quantidade estimada no último processo licitatório, uma vez que não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração.

III - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os valores estimados para futuras e eventuais aquisições de peças são os constantes dos ITENS 01 a 03, conforme segue:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE 01 - VEÍCULOS LEVE E UTILITÁRIOS				
Item	Qtd/Valor estimado	Cód. PMCV	Descrição	Percentual de desconto mínimo
1	20.000	19439	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LEVE E UTILITARIOS DA MARCA GM	41%
2	15.000	19441	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LEVE E UTILITARIOS DA MARCA TOYOTA	39%
3	10.000	19443	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LEVE E UTILITARIOS DA MARCA CITROEN	31%

3.2. O valor total estimado desta ATA é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

3.3. Relação de Veículos por Marca:

VEÍCULOS DA MARCA GM		
LINHA LEVE E UTILITÁRIOS		
MODELO	PLACA	ANO
Zafira Elegance 2.0 Gas	KZX-4657	2006
Astra CD 2.0 Gás	DIB-6042	2003
Celta 1.0LS	AUO-7867	2011
Montana L3 1.4 Flex	AXK-3343	2013
Onix 1.0 Joye	BBA-7384	2016
Onix 1.0 Joye	BCP-4693	2018
Onix 1.0 Joye	BCK-9194	2018
Onix 1.0 Joye	BCQ-0294	2018
Onix 1.0 Joye	BCG-3255	2018
Onix 1.0 Joye	BCG-3326	2018
Onix 1.0 Joye	BCG-3256	2018
Onix 1.0 Joye	BCK-9107	2018
Onix 1.0 Joye	BCK-9108	2018
Corsa Sedan Maxx	JPR-3659	2004
Onix 1.0 Joye	BCP-9879	2018
Onix 1.0 Joye	BCK-9470	2018
Spin 1.8 LTZ	BCG-6892	2018

VEÍCULOS DA MARCA CITROEN		
LINHA LEVE E UTILITÁRIOS		
MODELO	PLACA	ANO
C3 Glx 1.4	MDE-0327	2006

VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA		
LINHA LEVE		
MODELO	PLACA	ANO
Corolla XEI AT 2.0	BBU-6492	2018



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



VEÍCULOS DA MARCA AGRALE		
MÉDIO PORTE		
MODELO	PLACA	ANO
Micro ônibus Granmini	ARN-4023	2009
Micro Ônibus ,Masca Ganmini	ARZ-2448	2009
Volare MP	AKM-6397	2003
Ônibus Volare V6	AQU-4669	2008
Ônibus Volare V6	AQU-4667	2008
Ônibus Volare V6	AQU-4666	2008
Ônibus Volare V6	AQU-4665	2008
Ônibus Volare V8	AQU-4668	2008
Ônibus Volare V8	AQQ-6092	2008
Ônibus Volare V8	AWH-8757	2012
Ônibus Volare v8	AWH-8757	2012/2013
Ônibus V8L	BCF-4058	2018

VEÍCULOS DA MARCA FORD		
MÉDIO PORTE		
MODELO	PLACA	ANO
F1000 S Diesel	IGD-3099	1989

A relação de veículos, conforme item 3, subitem 3.3 do termo de referencia poderá sofrer alteração durante a vigência da ata de registro de preços, devido a venda ou aquisição.

- a) Para composição dos preços finais de venda ao CONTRATANTE os **PERCENTUAIS DE DESCONTOS** serão praticados sobre os preços das peças da tabela das montadoras através do Sistema AUDATEX. Entende-se como sendo peças de reposição, aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.
- b) Obedecendo aos prazos estipulados, a DETENTORA deverá apresentar para o servidor público designado, orçamento prévio, discriminando **MARCA, MODELO/ANO/PLACA DO VEÍCULO**, o quantitativo e os valores das peças de reposição com **nome e código, conforme o sistema AUDATEX**, destacando os respectivos descontos percentuais, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração para posterior expedição da Autorização de Compras e Nota de Empenho para efetivo fornecimento das peças.
- c) O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA a executar e fornecer o que for aprovado, se comprovado que os valores de mercado são inferiores fica a DETENTORA obrigada a fornecer as peças nos valores apresentados pela Administração Municipal.
- d) As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com Autorização de Compras e Nota de Empenho. **A DETENTORA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.**
- e) Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na tabela AUDATEX, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



de menor preço, valor este que será acordado com a DETENTORA e devidamente autorizado pela Administração Municipal.

f) A DETENTORA deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou por fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do CONTRATANTE a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

g) A DETENTORA deverá dar plena e total garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para peças fornecidas, da data de entrega das mesmas.

h) A DETENTORA deverá TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada e REPOR a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação.

i) Todas as peças de reposição fornecidas deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

j) O CONTRATANTE disponibilizará um ponto para acesso ao sistema AUDATEX para a DETENTORA efetuar as respectivas pesquisas de preços, localizado no Departamento de Compras, Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, ou seja, 12 (doze) meses.

k) Os preços propostos no orçamento serão conferidos, pelo servidor público designado pelo CONTRATANTE através de consulta ao Sistema AUDATEX, não serão aceitos valores que não contemplem em sua totalidade os descontos propostos pela detentora.

l) A DETENTORA deverá responsabilizar-se por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

4 - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos/peças deverão ser entregues ao departamento solicitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação do Departamento de Compras do município, mediante Nota de Empenho e Autorização de Compras.

4.2. Quando da solicitação de peças, acessórios e afins, constantes da tabela, a DETENTORA do item cotado por ela, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

a) **O CONTRATANTE disponibilizará um ponto para acesso ao sistema AUDATEX para a DETENTORA efetuar as respectivas pesquisas de preços, localizado no Departamento de Compras, Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, ou seja, 12 (doze) meses.**

b) Obedecendo aos prazos estipulados, a DETENTORA deverá apresentar para o servidor público designado, orçamento prévio, discriminando MARCA, MODELO/ANO/PLACA DO VEÍCULO, o quantitativo e os valores das peças de reposição com **nome e código, conforme o sistema AUDATEX**, destacando os respectivos descontos percentuais, ficando o orçamento sujeito à



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



autorização da Administração para posterior expedição da Autorização de Compras e Nota de Empenho para efetivo fornecimento das peças.

4.2.1. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na tabela AUDATEX, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a DETENTORA e devidamente autorizado pela Administração Municipal.

4.3. O recebimento de cada fornecimento dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo departamento solicitante, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela DETENTORA, visando o controle devido.

4.4. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

4.5. No curso da execução do registro caberá ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora do registro, cabendo ao Contratante comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6. As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade do departamento solicitante, dentro do período de vigência do registro de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o contratante a adquiri-las.

5 – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os produtos/peças deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas as especificações conforme descrição da(s) peça(s) a serem adquiridos(s), os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.1.1. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidor designado pelo CONTRATANTE.

5.1.2. Caberá ao fiscal da ata de registro de preços repassar as orientações gerais, normativos internos, e demais informações referentes aos termos contratuais para a DETENTORA.

5.2. A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

5.4. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição das peças considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.5. Demais obrigações conforme item XVIII do edital.

Coronel Vivida, 18 de setembro de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

.....
Matheus Librelato
Matheus Henrique do Amaral Librelato
Librelato Autopeças Ltda
DETENTORA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.09.19 17:48:20
-03'00'

Sexta-Feira, 20 de Setembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0296

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – LEILÃO Nº 01/2019

DATA: 27/08/19 ABERTURA: 16/09/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: VENDA DE BENS MÓVEIS INSERÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO;
conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Leilão nº 01/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe aos arrematantes:

ITEM	ARREMATANTE	NÚMERO DO CNPJ / CPF	VALOR TOTAL R\$
01	PAULO ENRIQUE GOMES	006.325.599-50	12.100,00
02	ANTONIO GRABIEL IASBEK	280.452.899-53	5.100,00
03	GEOVANE POLESE SZNICER	050.076.289-99	6.300,00
04	DERLI GONCALVES QUEVEDO	473.133.079-34	6.300,00
05	JOSE CARLOS DA SILVA	545.285.779-68	8.000,00
06	AUTO MECANICA R.L.P. LTDA. ME	06.257.832/0001-74	6.100,00
07	ELIAS BARBOZA DA SILVA	989.955.109-00	5.600,00
08	JULIANO RODRIGO PASQUALOTTO	019.479.269-26	21.400,00
09	EDER MARTINS DE OLIVEIRA	029.400.449-10	4.400,00
10	DERLI GONCALVES QUEVEDO	473.133.079-34	6.600,00
11	VOLNEI MASIERO	867.034.209-04	11.800,00
12	SOS PAALEGUAS LTDA ME	11.341.461/0001-44	28.100,00
13	VOLNEI MASIERO	867.034.209-04	13.000,00
14	PARALHO COSTA DOS SANTOS	337.701.239-72	1.300,00
15	SOS PAALEGUAS LTDA ME	11.341.461/0001-44	7.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ / CPF	VALOR TOTAL R\$
ANTONIO GRABIEL IASBEK	280.452.899-53	5.100,00
AUTO MECANICA R.L.P. LTDA. ME	06.257.832/0001-74	6.100,00
DERLI GONCALVES QUEVEDO	473.133.079-34	12.900,00
EDER MARTINS DE OLIVEIRA	029.400.449-10	4.400,00
ELIAS BARBOZA DA SILVA	989.955.109-00	5.600,00
GEOVANE POLESE SZNICER	050.076.289-99	6.300,00
JOSE CARLOS DA SILVA	545.285.779-68	8.000,00
JULIANO RODRIGO PASQUALOTTO	019.479.269-26	21.400,00
PARALHO COSTA DOS SANTOS	337.701.239-72	1.300,00
PAULO ENRIQUE GOMES	006.325.599-50	12.100,00
SOS PAALEGUAS LTDA ME	11.341.461/0001-44	35.600,00
VOLNEI MASIERO	867.034.209-04	24.800,00

Valor total do leilão é de R\$ 143.600,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos reais).
Coronel Vivida, 18 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod311881

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 81/2019.

Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças para veículos: automóveis da linha leve, utilitários, caminhões, ônibus e vans, pertencentes à frota municipal pelo critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela Audatex. Prazo: 12 meses, de 19.09.2019 a 18.09.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
140/2019	LIBRELATO AUTOPECAS LTDA	27.579.310/0001-89	45.000,00
141/2019	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.883.301/0001-18	100.000,00

Coronel Vivida, 18 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod311880

CONTRATO nº 117/2019 – Tomada de Preços nº 14/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CHAGAS E CASARIM ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA, CNPJ nº 29.784.893/0001-23. Objeto: contratação de empresa para INSTALAÇÃO DE GRADES METÁLICAS para fechar a área do imóvel onde está localizado o AGROSHOPPING, conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total R\$ 19.215,45. Prazo de vigência: 12 meses. Prazo de entrega: 60 dias, Coronel Vivida, 13 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod311884

EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 12/2019.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Carla Luciane da Fonseca Portella
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 16 (dezesseis) de Setembro de 2019 até 18/10/2019
Valor: R\$ 1.919,97

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 009.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Keili Dalane da Silva.
Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 009/2019.
Prazo: Prorrogado até o retorno da titular Patricia Oliveira Dalmaso.
FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli
Secretário Gral
Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod311903

OUTROS ATOS

EDITAL N.º 021/2019, de 19 setembro de 2019. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/resultado final) e, considerando a necessidade de substituição de pessoal no Departamento de Educação, devido afastamento de servidora para tratamento de saúde,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	Nº Protocolo
22º	Marisangela Camargo de Souza	035	38.681/2019

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar da data de 20 (vinte) de setembro de 2019, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 13/06/2019, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod311907